



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	4
ACÓRDÃOS.....	20
DESPACHOS.....	20
PRIMEIRA CÂMARA.....	24
EXTRATOS.....	24
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	35
DESPACHOS.....	35
ADMINISTRATIVO	44
CONTROLE EXTERNO	49
EDITAIS.....	49
CAUTELARES	50

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

17ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 008294/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 007361/2026

INTERESSADO(S): SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

2. PROCESSO: 006430/2026

INTERESSADO(S): SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3. PROCESSO: 007500/2026

INTERESSADO(S): EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO

4. PROCESSO: 002381/2026

INTERESSADO(S): EDUARDO SOUZA DE LACERDA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO





5. PROCESSO: 007278/2026

INTERESSADO(S): PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 2026.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 18854/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 877/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM FACE DO PREFEITO DE HUMAITÁ, SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ, SRA, SARA DOS SANTOS RIÇA ACERCA DAS IRREGULARIDADES REFERENTE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E SARA DOS SANTOS RIÇA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 783/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA





RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 877/2025 INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX EM FACE DO PREFEITO DE HUMAITÁ/AM, O **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ, A **SRA. SARA DOS SANTOS RIÇA** ACERCA DE IRREGULARIDADES REFERENTES A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, COM FUNDAMENTO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, POR NÃO TEREM SIDO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES QUE LHE DERAM ORIGEM, TENDO OS RESPONSÁVEIS APRESENTADO DOCUMENTAÇÃO HÁBIL QUE COMPROVA A REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS DA FOLHA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ NOS PERÍODOS FISCALIZADOS; **9.3. DETERMINAR** A NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA CIÊNCIA DO JULGADO; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS.

PROCESSO Nº 10581/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO: DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL – OAB/AM Nº 7902, ADRIANA GOMES MENEZES – OAB/AM Nº 17344

ACÓRDÃO 784/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº35/2026 - DEAS, CONCERNENTE AO ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE SAÚDE – DEAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, COM O OBJETIVO DE AVALIAR A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER; **8.2. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, **SR. EDGMAR VELASQUES SALDANHA**; **8.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA: **8.3.1. INCLUIA** NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL METAS ESPECÍFICAS E QUANTIFICÁVEIS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV POR FAIXA ETÁRIA, ALINHADAS À META OMS DE 90%; FORTALECER E AMPLIAR AS ESTRATÉGIAS DE BUSCA ATIVA COM FOCO NAS FAIXAS ETÁRIAS COM BAIXA COBERTURA; **8.3.2. REVISE** E AJUSTE AS METAS DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, INSTITUINDO UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DA COBERTURA DO EXAME E IMPLEMENTANDO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL PARA ELEVAR A COBERTURA DO NÍVEL CRÍTICO ATUAL (29%/30%), PRIORIZANDO ÁREAS DE MAIOR VULNERABILIDADE E CORRIGINDO AS INCONSISTÊNCIAS ENTRE PMS E RAG; **8.3.3. ASSEGURE** O CUMPRIMENTO RIGOROSO DOS PRAZOS LEGAIS PARA CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE REGISTRO E MONITORAMENTO FIDELÍGOS DOS SISTEMAS OFICIAIS (TABNET). EM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, A INEXISTÊNCIA DE REGISTROS, CONFRONTADA COM OS ÓBITOS REGISTRADOS, SUGERE GRAVE SUBNOTIFICAÇÃO. A INFORMAÇÃO SOBRE O PERCURSO DO PACIENTE DEVE SER RASTREADA MESMO QUANDO O TRATAMENTO OCORRE EM OUTRO ENTE; **8.3.4. CUMpra** O DEVER LEGAL DE RESPONDER TEMPESTIVAMENTE, DE FORMA COMPLETA E PELOS CANAIS OFICIAIS (DEC/SPEDE), ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 (LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), COM CAPACITAÇÃO DE GESTORES E TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE METAS E INDICADORES SMART; **53. 8.3.5. OBTENHA** O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DEVENDO SER FIXADO PRAZO PARA QUE O MUNICÍPIO APRESENTE PLANO DE AÇÃO ATUALIZADO CONTENDO METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À SUPERAÇÃO DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS; **8.3.6. REFORCE** A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE OS GESTORES MUNICIPAIS E ESTA CORTE, A FIM DE ASSEGURAR MAIOR TRANSPARÊNCIA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E NÃO RESULTAR EM ATUAÇÃO





SANCIONATÓRIA FUTURA. **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE (DEAS), PROCEDA AO MONITORAMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, PROMOVEDO A VERIFICAÇÃO DO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO; **8.5. DETERMINAR** O APENSAMENTO DESTES AUTOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, A FIM DE AUXILIAR NA APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, VEZ QUE EXAURIDO SEU OBJETO.

PROCESSO Nº 10584/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO À ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 781/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO N.º 33/2026 - DEAS, CONCERNENTE AO ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE SAÚDE – DEAS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, COM O OBJETIVO DE AVALIAR A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER; **8.2. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NA PESSOA DE SEU PREFEITO, **SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**; **8.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO: **A)** INCLUIR NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – PMS E PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE – PAS) METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS ÀS METAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS (OMS ≥ 90%), E INSTITUIR SEU MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO; **B)** MANTER E FORTALECER AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA JÁ EM CURSO, FOCANDO NA SUPERAÇÃO DA RESISTÊNCIA DA POPULAÇÃO POR MEIO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO EM SAÚDE PARA COMBATER A DESINFORMAÇÃO; **C)** AS AÇÕES PROPOSTAS PELA GESTÃO E O COMPROMISSO DE INCLUIR METAS NO PLANEJAMENTO FUTURO (2026-2029) SERÃO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO POR PARTE DESTA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA VERIFICAR SUA IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTO REAL NOS INDICADORES DE SAÚDE; **D)** REVISAR E AJUSTAR AS METAS DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PMS, PAS, RAG), ESTABELECIDO INDICADORES AMBICIOSOS E REALISTAS ALINHADOS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OMS, QUE REFLITAM A EFETIVIDADE DA COBERTURA POPULACIONAL E NÃO APENAS O CUMPRIMENTO DE METAS PROCESSUAIS OU DE BAIXO PATAMAR; **E)** INTENSIFICAR A BUSCA ATIVA E A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO EXAME CITOPATOLÓGICO PARA MULHERES DE 25 A 64 ANOS, COM FOCO NAS ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E NA SUPERAÇÃO DAS BARREIRAS CULTURAIS, VISANDO ELEVAR A COBERTURA, ATUALMENTE EM NÍVEL CRÍTICO (38%), PARA UM PATAMAR SATISFATÓRIO; **F)** INSTITUIR UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS PARA IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS DIRECIONADAS; **G)** PROMOVER A INTEGRAÇÃO E AVALIAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES COMPLEMENTARES, COMO A REALIZAÇÃO DO EXAME DE PCCU EM HORÁRIO ESTENDIDO E A BUSCA POR PARCERIA COMO A CARRETA DA MULHER, BUSCANDO REVERTER OS RESULTADOS NULOS APRESENTADOS NO RAG PARA ESSAS METAS; **H)** ASSEGURAR O RIGOROSO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA EXAMES CONFIRMATÓRIOS (LEI N.º 13.896/2019) E DE 60 DIAS PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO (LEI N.º 12.732/2012). O MUNICÍPIO DEVE IMPLEMENTAR MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO QUE IDENTIFIQUEM E CORRIJAM OS GARGALOS, ASSUMINDO SUA CORRESPONSABILIDADE NA ARTICULAÇÃO COM A REDE ESTADUAL E INTERESTADUAL PARA GARANTIR A INTEGRALIDADE E A TEMPESTIVIDADE DO CUIDADO, CONFORME O PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE DO SUS, MESMO DIANTE DE DESAFIOS LOGÍSTICOS; **I)** INCLUIR METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PMS E PAS), GARANTINDO O





ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E A RESPONSABILIZAÇÃO, SUPERANDO A LACUNA DE PLANEJAMENTO ATUAL; **J)** PROMOVER A IMEDIATA REESTRUTURAÇÃO, VALIDAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA GARANTIR A FIDEDIGNIDADE, RASTREABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DE TODOS OS REGISTROS RELACIONADOS AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, ELIMINANDO A DESCONFORMIDADE COM OS PRAZOS LEGAIS EVIDENCIADA NO TABNET; **L)** DETERMINAR E CIENTIFICAR QUE A GESTÃO MUNICIPAL POSSUI O DEVER LEGAL E A OBRIGAÇÃO DE RESPONDER TEMPESTIVAMENTE, DE FORMA COMPLETA E PELOS CANAIS OFICIAIS (DEC/SPEDE) ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, E DE SE POSICIONAR FORMALMENTE QUANTO AOS DADOS E APONTAMENTOS. A RECUSA INICIAL EM FORNECER INFORMAÇÕES CONFIGURA CLARO DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO (ART. 33 DA LEI N.º 2.423/1996 – LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), E IMPLICA NA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA REFERIDA FALHA NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL; **M)** CAPACITAR GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES (SMART), ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO, E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE (DEAS), PROCEDA AO MONITORAMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDADAS, PROMOVENDO A VERIFICAÇÃO DO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO; **8.5. DETERMINAR** O APENSAMENTO DESTES AUTOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, A FIM DE AUXILIAR NA APRECIACÃO DAS CONTAS ANUAIS; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, VEZ QUE EXAURIDO SEU OBJETO.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 16029/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 669/2025- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI SR. BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO, E DO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI SR. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E NÃO NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA DE CARAUARI/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSE AIRTON DE FREITAS SIQUEIRA, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, GUILHERME PINHEIRO GUEDES - OAB/AM 20775

ACÓRDÃO 785/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO DESTAQUE PROFERIDO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DO **SR. BRUNO LUIZ LITAIFF RAMALHO**, EX-PREFEITO DE CARAUARI/AM (GESTOR À ÉPOCA DOS FATOS) E DO **SR. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, ATUAL PREFEITO DE CARAUARI/AM, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELO ENTE MUNICIPAL, CONSISTENTES NA ALEGADA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C





279, §1º DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO EM DESFAVOR DO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, EXPREFEITO DE CARAUARI/AM (GESTOR À ÉPOCA DOS FATOS) E DO **SR. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, ATUAL PREFEITO DE CARAUARI/AM, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELO ENTE MUNICIPAL, CONSISTENTES NA ALEGADA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES DOCUMENTAIS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, ACERCA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE CARAUARI, VIOLANDO ASSIM O ART. 5º, INC. XXXIII C/C ART. 37, INC. I DA CF C/C ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI QUE PROCEDA AO ENVIO DOS DOCUMENTOS AUSENTES CONSTATADOS PELO MPC NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA QUANTO AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS JÁ REALIZADOS PELO MUNICÍPIO **NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** – SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 308, II, “A” DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM - E MANTENHA-O ATUALIZADO DORAVANTE, OBSERVANDO, DE FORMA ESTRITA, OS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES; **9.4. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO Nº 11562/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEAD, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEAD

ORDENADOR: JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 780/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESTADUAL ANTIDROGAS - FEAD, EXERCÍCIO DE 2024, SOB RESPONSABILIDADE DA **SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIA DE ESTADO E ORDENADORA DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, I, DA LEI Nº 2.423/1996, PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO RELATÓRIO/VOTO; **10.2. DAR QUITAÇÃO** À **SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72 AMBOS DA LEI N. 2423, DE 10/12/1996, C/C O ART. 189, I, DA RESOLUÇÃO 04/2002 - TCE/AM; **10.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO DO JULGAMENTO ÀS PARTES INTERESSADAS; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 12697/2025

APENSO(S): 14860/2024 E 11736/2022

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PETRÚCIO MAGALHÃES JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1129/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.736/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 778/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO APRESENTADO PELO **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1129/2024-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS 11736/2022, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS REGIMENTALMENTE; **8.2. ARQUIVAR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** O PROCESSO, EM DECORRÊNCIA DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 485, VI DO CPC C/C ART. 127





DA LEI 2.423/1996; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO PROFERIDA AOS INTERESSADOS, EM ESPECIAL AO **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10592/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 782/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FLS. 185/229, EXARADO PELA DEAS E QUE SE TEM COMO OBJETO DE ANÁLISE "ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS; **8.2. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS QUE: A) INCLUA NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAÇÕES ANUAIS DE SAÚDE) METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS, AMBICIOSAS E COM PRAZO DEFINIDO (SMART) PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV EM CADA FAIXA ETÁRIA PRIORITÁRIA, ALINHADAS À META DA OMS (COBERTURA IGUAL OU SUPERIOR A 90%), INSTITUINDO, CONCOMITANTEMENTE, MECANISMO DE MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E CONTÍNUO; B) REVISE E ELEVE AS METAS DE RASTREAMENTO CITOPATOLÓGICO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PMS, PAS E RAG), ESTABELECENDO INDICADORES ALINHADOS AO PATAMAR DE 80% PRECONIZADO PELO INCA E PELO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E IMPLANTE SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM PLANO DE AÇÃO ESPECÍFICO PARA OS TERRITÓRIOS COM DESEMPENHO CRÍTICO; C) ASSEGURE O CUMPRIMENTO RIGOROSO DOS PRAZOS LEGAIS DE 30 DIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CONFIRMATÓRIOS EM CASOS SUSPEITOS (LEI Nº 13.896/2019) E DE 60 DIAS PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO APÓS DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO CONFIRMADO (LEI Nº 12.732/2012), IMPLEMENTANDO MECANISMOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO TEMPESTIVA DOS GARGALOS QUE OCASIONAM OS DESCUMPRIMENTOS; E D) INCLUA METAS ESPECÍFICAS PARA O TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODOS OS ESTÁGIOS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES ENVOLVIDOS. **8.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS QUE: A) DESCENTRALIZE A ALIMENTAÇÃO DO SISCAN PARA TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM PADRONIZAÇÃO DOS FLUXOS, RESPONSABILIZAÇÃO DAS EQUIPES E CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, A FIM DE ASSEGURAR A FIDEDIGNIDADE, A INTEGRIDADE E A ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS REGISTROS NOS SISTEMAS OFICIAIS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE; B) INTENSIFIQUE AS ESTRATÉGIAS DE BUSCA ATIVA, EDUCAÇÃO EM SAÚDE E SENSIBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPECIALMENTE NAS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E RURAIS, VISANDO À REDUÇÃO DAS BARREIRAS CULTURAIS, GEOGRÁFICAS E INFORMACIONAIS QUE IMPEDEM A PLENA ADESÃO AO RASTREAMENTO E À VACINAÇÃO; C) AMPLIE O ESCOPO DAS AÇÕES PREVENTIVAS, CONTEMPLANDO OUTRAS ENFERMIDADES PREVALENTES NA SAÚDE DA MULHER, ESPECIALMENTE MEDIANTE O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS ESTRUTURADAS VOLTADAS À DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (PNAISM); D) APRIMORE OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, ADOTANDO MECANISMOS QUE ASSEGUREM O RECEBIMENTO, O REGISTRO E O ATENDIMENTO TEMPESTIVO DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO TCE/AM, EVITANDO QUE A FALTA DE ORGANIZAÇÃO INTERNA RESULTE EM OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A FISCALIZAÇÃO; E) FORTALECER E AMPLIAR AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA, COM FOCO PRIORITÁRIO EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, PARA AUMENTAR SIGNIFICATIVAMENTE A COBERTURA VACINAL CONTRA O HPV; F) INSTITUIR UM SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DAS COBERTURAS DO EXAME CITOPATOLÓGICO POR MICROÁREA E FAIXA ETÁRIA, COM ANÁLISE PERIÓDICA E TRANSPARENTE DOS DADOS PARA IDENTIFICAR TERRITÓRIOS COM BAIXO DESEMPENHO E PLANEJAR AÇÕES CORRETIVAS DIRECIONADAS; G) INCLUIR METAS ESPECÍFICAS PARA O





TRATAMENTO DO CÂNCER GINECOLÓGICO EM TODAS AS ETAPAS DA LINHA DE CUIDADO NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E A RESPONSABILIZAÇÃO; H) CAPACITAR GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (SMART), E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS. **8.4. DETERMINAR** À SECEX QUE INCLUA ITEM DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICO RELACIONADO AO TEMA NAS VINDOURAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS, A FIM DE QUE A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES POSSAM SER ACOMPANHADAS NOS EXERCÍCIOS VINDOUROS; **8.5. DETERMINAR** À SEPLENO QUE PROCEDA O APENSAMENTO DESTE PROCESSO ÀQUELE RELACIONADO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS (PROCESSO N.º 11.538/2026); **8.6. DAR CIÊNCIA AO SR. MATEUS FERREIRA ASSAYAG** – GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14734/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS POR POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA E LESIVA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO AFETADO À CONSERVAÇÃO DO ECOSISTEMA AMAZÔNICO, POR FALTA DE REPRESSÃO A ATOS DE INVASÃO AO IMÓVEL PÚBLICO QUE PERFAZ A UC FLORESTA ESTADUAL DE TAPAUÁ

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 779/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, NO MÉRITO, A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RECONHECENDO A NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO IMEDIATO DAS MEDIDAS DE COMANDO E CONTROLE DO ESTADO PARA PROTEÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FLORESTA ESTADUAL DE TAPAUÁ, AFASTANDO-SE, TODAVIA, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS AOS ATUAIS GESTORES ESTADUAIS ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO DOLOSA; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) E À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/AM) QUE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS: I) COMPROVEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SISTEMATIZAR O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A NOTÍCIAS E REQUISIÇÕES OFICIAIS RELATIVAS A FLAGRANTES DE ILÍCITOS AMBIENTAIS, ASSEGURANDO O ESTABELECIMENTO DE PROTOCOLOS INTERNOS CLAROS QUE DEFINAM PRAZOS E RESPONSABILIDADES PARA O ACIONAMENTO DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO POLICIAL; II) COMPROVEM A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO JUNTO ÀS COMUNIDADES LOCAIS E INCENTIVO DA SUA PARTICIPAÇÃO ATIVA NA PROTEÇÃO DO AMBIENTE NAS UC, FORTALECENDO A GOVERNANÇA AMBIENTAL E REDUZINDO VULNERABILIDADES A INFRAÇÕES. **9.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) E À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/AM) QUE, NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, APRESENTEM A ESTE TRIBUNAL UM PROTOCOLO FORMAL DE ATUAÇÃO CONJUNTA, CONTENDO CRONOGRAMA E METAS PARA O COMBATE CONTÍNUO À INVASÃO E AO DESMATAMENTO NÃO AUTORIZADO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM O FORTALECIMENTO DOS MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO E COMUNICAÇÃO





ENTRE OS ÓRGÃOS DE COMANDO E CONTROLE, COM USO INTENSIVO DE TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO REMOTO E SISTEMAS DE ALERTA QUE PERMITAM RESPOSTAS RÁPIDAS E ARTICULADAS EM CAMPO; **9.5. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SECEX) QUE ANALISE O APONTAMENTO DA UNIDADE TÉCNICA ATINENTE À EMISSÃO INDEVIDA DE CERTIFICADO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (CVA), POR AUTORIDADE MUNICIPAL, SOBRE ÁREA PROTEGIDA COMO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, E, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, INSTAURE REPRESENTAÇÃO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS; **9.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ENQUANTO REPRESENTANTE, E AOS DEMAIS INTERESSADOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 29 DE MAIO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE MAIO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

- 1. Processo TCE - AM nº 006342/2026.**
- 2. Tipo de Processo:** ADM - PESSOAL: Apresentação de Certificado de Curso.
- 3. Especificação:** Adicional de Qualificação.
- 4. Interessado:** Frank Douglas Cruz de Farias.
- 5. Advogado:** Não possui.
- 6. Unidade Técnica:** DGP.
- 7. Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.
- 8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.
- 9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:
 - 9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Frank Douglas Cruz de Farias**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001.243-2A, ora lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN, no percentual de 30%, fundamentado na alínea c, §1º do art. 7º da Lei 4.743,





de 28/12/2018, alterada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, a contar de 24/04/202, data da apresentação do diploma, conforme dispõe o inciso V da lei supracitada;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis;

9.3. DAR CIÊNCIA ao interessado do teor da referida decisão e, após;

9.4. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 006503/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Acordo de Cooperação Técnica.

4. Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Faculdade Anhanguera do Amazonas.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidades Técnicas: SEGER e CONSULTEC.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com a manifestação da **SEGER**, da **CONSULTEC** e com o Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre **esta Corte de Contas** e a **Faculdade Anhanguera**, condicionado aos devidos ajustes apontados em relação à minuta, conforme elencado na Informação nº 22/2026/CONSULTEC/GP e no Parecer nº 416/2026/PROJUR;

9.2. DETERMINAR à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3. Após, DETERMINAR o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.



1. Processo TCE - AM nº 015244/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Indenização de Licença Especial.

4. Interessado: Adélia de Souza Marinho Mendes Gomes.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Adélia de Souza Marinho Mendes Gomes**, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.376-0A, ora lotada no Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 19/2026 - DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 016713/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial.

4. Interessado: Celso Ricardo Lima Martins.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.





9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Celso Ricardo Lima Martins**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 363-8A, lotado na SETIN, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

- Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2020/2025;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 21/2026 - DIPREFO;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 017385/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Indenização de Licença Especial.

4. Interessado: Luciano Plentz Russo.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Luciano Plentz Russo**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, desta Corte de Contas, matrícula 0019364A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto a concessão do direito a 1 (um) período de Licença Especial, equivalente a 90 (noventa dias) e a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme



estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 20/2026 - DIPREFO;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 004940/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Gratificação de Risco de Vida.

4. Interessado: Wagner Elisario Monteiro.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol do servidor **Wagner Elisario Monteiro**, matrícula nº 004.930-1A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), a contar de 13/03/2026, de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Produtividade;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do servidor Wagner Elisario Monteiro, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Produtividade;



9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 003703/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Revisão de Enquadramento.

4. Interessado: Flávio Antônio Caldas Rebello.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **Flávio Antônio Caldas Rebello**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 00464-2A, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constitucionais para a obtenção da estabilidade excepcional pretendida pelo servidor;

9.2. DAR CIÊNCIA do decisório ao interessado nos termos regimentais;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 000106/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Revisão de Enquadramento.

4. Interessado: José Carlos Freitas Paes Barretto.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.



8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **José Carlos Freitas Paes Barretto**, Assistente de Controle Externo "C", deste Tribunal, lotado na DIARQ, matrícula nº 057-4A, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constitucionais para a obtenção da estabilidade excepcional pretendida pelo servidor;

9.2. DAR CIÊNCIA do decisório ao interessado nos termos regimentais;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 000775/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Revisão de Enquadramento.

4. Interessado: Aldifran Correa Lima.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **Aldifran Corrêa Lima**, Assistente de Controle Externo "C", lotado na DEAP, matrícula nº 522-3A, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constitucionais para a obtenção da estabilidade excepcional pretendida pelo servidor;

9.2. DAR CIÊNCIA do decisório ao interessado nos termos regimentais;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).





13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 003700/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Revisão de Enquadramento.

4. Interessado: Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido da servidora **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo "C", matrícula nº 00198-8A, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constitucionais para a obtenção da estabilidade excepcional pretendida pela servidora;

9.2. DAR CIÊNCIA do decisório à interessada nos termos regimentais.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 003036/2026.

2. Tipo de Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Revisão de Enquadramento.

4. Interessado: Antonia Socorro de Jesus Nascimento.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:



9.1. INDEFERIR o pedido da servidora **Antonia Socorro de Jesus Nascimento**, servidora aposentada desta Corte de Contas, matrícula nº 000186/4B, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constitucionais para a obtenção da estabilidade excepcional pretendida pelo servidor;

9.2. DAR CIÊNCIA do decisório à interessada nos termos regimentais;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 006352/2026.

2. Tipo de Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Revisão de Enquadramento.

4. Interessado: Doralice de Souza Silva.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Procuradoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido da servidora **Doralice de Souza Silva**, Assistente Técnico de Controle - B, aposentada desta Corte de Contas, matrícula nº 0000230-A, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constitucionais para a obtenção da estabilidade excepcional pretendida pelo servidor;

9.2. DAR CIÊNCIA do decisório à interessada nos termos regimentais.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 26 de maio de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

1. Processo TCE - AM nº 004634/2026.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Revisão de enquadramento.

4. Interessado: Maria Dalva Bentes Pinheiro.





5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Procuradoria Jurídica:** PROJUR.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **PROJUR**, no sentido de:

9.1. **INDEFERIR** o pedido da servidora **Maria Dalva Bentes Pinheiro**, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Controle C, matrícula nº 000208-9A, lotada na DISAU, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constitucionais para a obtenção da estabilidade excepcional pretendida pela servidora;

9.2. **DAR CIÊNCIA** do decisório à interessada nos termos regimentais;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. **Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 26 de maio de 2026.

12. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13. **Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas, em substituição.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.





PROCESSO Nº 15243/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR NICSON MARREIRA LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2402/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16573/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15211/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 2232/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13206/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15497/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 43/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13252/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 14762/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCOS ANTONIO LISE, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 536/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13190/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15495/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA RAYCKA LACERDA SUSSUARANA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 456/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13535/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2026.





PROCESSO Nº 15506/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA JOSÉ FARIAS FERREIRA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 404/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10730/2026.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15485/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 2497/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13369/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15487/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 515/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10709/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15498/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RENAN CASTRO MAIA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 130/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11636/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 15438/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 2273/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15081/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2026.





PROCESSO Nº 15505/2026 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 267/2026 INTERPOSTA PELO SR. ANDERSON DE OLIVEIRA MOREIRA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ ACERCA DAS IRREGULARIDADES DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E DIFICULDADE DE ACESSO AOS EDITAIS DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 013 E Nº 014/2026.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de maio de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 29 DE MAIO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 15578/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1412/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12844/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 29 DE MAIO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉZIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11792/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO COSME DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 136, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - C, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE MARÇO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): FRANCISCO COSME DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA - LABREAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13423/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, E O INSTITUTO SOCIAL NORTE BRASIL - ISNB

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

INTERESSADO(S): INSTITUTO SOCIAL NORTE BARSIL-ISNB (CONVENENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), ELIAS PINHEIRO ARAGÃO (CONVENENTE) E JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15044/2025

APENSO(S): 14997/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO AO SR. FRANCISCO MENDONCA MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA ALCIRENE PEREIRA MELO, MATRÍCULA Nº 391, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 438, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): FRANCISCO MENDONCA MELO, MARIA ALCIRENE PEREIRA MELA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14997/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO MENDONÇA MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA ALCIRENE PEREIRA MELO, MATRÍCULA Nº 1444, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE





URUCARÁ, DE ACORDO COM A ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 439/2025, 26 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): FRANCISCO MENDONCA MELO, MARIA ALCIRENE PEREIRA MELA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16714/2025

APENSO(S): 16873/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS MARINHO DE ALCANTARA CESAR, MATRÍCULA Nº. 012.832-5C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1605/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS MARINHO DE ALCANTARA CESAR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16754/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): MONIQUE FREIRE DOS REIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17833/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 115/2021-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FPS E O INSTITUTO DE MULHERES GUERREIRAS.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (CONCEDENTE), INSTITUTO MULHERES GUERREIRAS (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E MARINA TRAJANO FEITOZA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARINA TRAJANO FEITOZA. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17883/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 112/2021-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FPS E O NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO -ABRIGO MOACYR ALVES.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ABRIGO MOACYR ALVES – AMA (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI (CONVENENTE), KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (CONCEDENTE) E JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO (CONVENENTE)





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ TARCÍSIO FEIJÓ MACHADO. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18153/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 136/2021-FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2021-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA, KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS AMGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS – AMA/AM (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), SELMA DE JESUS SANCHES LIMA (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA NO AMAZONAS – AMA/AM. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18338/2025

APENSO(S): 18632/2025, 18629/2025 E 18711/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. FILOMENA SOUZA BRASIL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR ALUIZIO PEREIRA BRASIL, MATRÍCULA Nº 024.567-4C, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20-LPL-IV - 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, E MATRÍCULA Nº 024.567-4D, PROFESSOR C4 ED-LPL-IV, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1817/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ALUIZIO PEREIRA BRASIL, FILOMENA SOUZA BRASIL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18459/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.128/2021 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2021-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E O CLUBE DE MÃES DA JAPIINLANDIA.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): CLUBE DE MÃES DA JAPIINLANDIA (CONVENIENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE), JACILENE FRANCO CÂMARA (CONVENIENTE) E KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CLUBE DE MÃES DA JAPIINLANDIA. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 19150/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ANA LUCIA DA SILVA FREIRE, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE E AOS SRS. RAYSSA DA SILVA FREIRE E RAVEL SIDINEY DA SILVA FREIRE, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR SIDNEY DE ARAÚJO FREIRE, MATRÍCULA Nº 75-1, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 093, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): SIDNEY DE ARAUJO FREIRE, ANA LUCIA DA SILVA FREIRE, RAYSSA DA SILVA FREIRE, RAVEL SIDNEY DA SILVA FREIRE E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10114/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 073/2018-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARILENA MÔNICA MENDES PERES, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FPS E A ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS BENEFICIADORES DE PRODUTOS VEGETAIS, AQUICULTURA E CULTIVADORES DE MEL DE ABELHAS.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DOS BENEFICIADORES DE PROD (CONVENENTE), MARILENA MONICA MENDES PEREZ, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E FRANCISCO BRAGA PAIVA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUARIA DOS BENEFICIADORES DE PROD. DAR QUITAÇÃO. DAR QUITAÇÃO. RECOMENDAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10704/2026

APENSO(S): 15360/2024, 15295/2024 E 15109/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. LUCIA MARIA CARDOSO PINHEIRO, MATRÍCULA Nº 082.960-9 B, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MEDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.420/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E LUCIA MARIA CARDOSO PINHEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10779/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA NEVES, MATRÍCULA Nº 159.908-9B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1949/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA NEVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11279/2026

APENSO(S): 12708/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. WALDIR MELO JÚNIOR, MATRÍCULA 150.020-1B, AO POSTO DE 2º TENENTE QOABM, DO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO O DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): WALDIR MELO JUNIOR E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11379/2026

APENSO(S): 13510/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SILVIA HELENA FARIAS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 011.622-0A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 5-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 76/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SILVIA HELENA FARIAS DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11464/2026

APENSO(S): 14001/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANE MARIA PIMENTEL DE FARIA, MATRÍCULA Nº 003782-6-B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2180/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

INTERESSADO(S): JANE MARIA PIMENTEL DE FARIA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11517/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. BARTOLOMEU NERI SANTIAGO, MATRÍCULA Nº 129.650-7 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 150/2026 - GP/ MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): BARTOLOMEU NERI SANTIAGO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11565/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA REGINA FELIZARDO VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 086.718-7 A, NO CARGO DE ES – CIRURGIÃO DENTISTA GERAL H-15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 127/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E KATIA REGINA FELIZARDO VASCONCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11604/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARISTELA FACANHA DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 170.577-6B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM-TEN.P.S.N.M.-A, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2411/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARISTELA FACANHA DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. RECOMENDAR. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11732/2026

APENSO(S): 12518/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA FATIMA COSTA DE BRITO, MATRÍCULA Nº 095.146-3 B, NO CARGO DE ES - ENFERMEIRO GERAL F-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 40/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E ANA FATIMA COSTA DE BRITO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11778/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DAYSE MARIA DA SILVA MIRANDA, MATRÍCULA Nº 140.642-6C, NO CARGO DE ENCADERNADOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2396/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IO

INTERESSADO(S): DAYSE MARIA DA SILVA MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12253/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. KATIA MARIA GOMES BARBOSA, MATRÍCULA Nº 087.847-2 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 85/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): KATIA MARIA GOMES BARBOSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12295/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA HELENA MIRANDA LOPES, MATRÍCULA Nº 151.381-8B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 95/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA HELENA MIRANDA LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.



PROCESSO Nº 12374/2026

APENSO(S): 14132/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. GLEIDE MARIA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 012.118-5 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 5-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 167/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E GLEIDE MARIA DE LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13117/2026

APENSO(S): 12391/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CASSIA MARIA DA SILVA LIMA CAMURÇA, MATRÍCULA Nº 086.344-0 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 238/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E CASSIA MARIA DA SILVA LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13870/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA VANIA ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 089.307- 2A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 239/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E RAIMUNDA VANIA ALVES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13873/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ BARROSO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 064961-9A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA C-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 202/2026 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DE NAZARÉ BARROSO DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14119/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DOUGLAS DAS NEVES PICANCO, MATRÍCULA Nº 117.191-7B, NO CARGO DE DENTISTA 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2218/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): DOUGLAS DAS NEVES PICANCO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14137/2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNA MARIA SILVA DE SOUZA SICSU, MATRÍCULA Nº 103.167-8C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2417/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 13 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDNA MARIA SILVA DE SOUZA SICSÚ E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14216/2026

APENSO(S): 10516/2013

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. FRANCISCO DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA ELIANA FREITAS LIMA, MATRÍCULA Nº 005.148-9B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REF. 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 17/2026, PUBLICADA NO D.O.E. EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ELIANA FREITAS LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FRANCISCO DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10926/2025

APENSO(S): 11942/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CACILDA BENEDITA BARROS MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JANDER TORRES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 147.243-7C, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - CLASSE A, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2454/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JANEIRO DE 2025.





ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD
INTERESSADO(S): JANDER TORRES DA SILVA, CACILDA BENEDITA BARROS MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11077/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MILEYLE COELHO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 548-2, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL: ED-ESP-III/ REFERENTE: 3º C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 475 GP-PMT DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): MILEILY LUCAS COELHO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB.

PROCESSO Nº 11853/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS A DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA/APAE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRANDUBA – APAE DE IRANDUBA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE), DAYSE CLARA LIRA DE ALMEIDA (CONVENIENTE) E VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. DAYSE CLARA LIRA DE ALMEIDA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12215/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA HALL DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 130.547-6C, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 495/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA MARIA HALL DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 12250/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO GUIMARÃES DA COSTA, MATRÍCULA Nº 376, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 322/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): RAIMUNDO GUIMARAES DA COSTA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA. OFICIAR O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV.

PROCESSO Nº 15011/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019 - FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS DE IRANDUBA - CASADE SARA.

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RIBEIRINHAS DE IRANDUBA (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. WALLANE SOCORRO MELO DOS SANTOS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15447/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 076/2018 - FPS, REFERENTE AO EDITAL Nº. 003/2017-FPS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARILENA MÔNICA MENDES PEREZ, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TERRA PRETA DO LIMÃO

ÓRGÃO: FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TERRA PRETA DO LIMÃO (CONVENENTE), FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS (CONCEDENTE) E JAILSON SOARES DE MENDONCA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JAILSON SOARES DE MENDONCA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17667/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO





OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2024 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E O INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO JOVENS DO FUTURO - IJF (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. AUDRY HELEN DO ESPIRITO SANTO DIAS DE ANDRADE. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 18734/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ADALBERTO DE SOUZA FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS, MATRÍCULA Nº 001.241-6A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - OBRAS PÚBLICAS, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 604/2025 - GPDGP, PUBLICADA NO D.O.E. EM 1º DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS, ADALBERTO DE SOUZA FILHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10022/2026

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ANATALIA MIRANDA SERRÃO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR LUIS CESAR FERNANDES DE QUEIROZ, MATRÍCULA Nº 029.704-6 C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REF C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2080/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUIS CESAR FERNANDES DE QUEIROZ, ANATALIA MIRANDA SERRÃO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 29 DE MAIO DE 2026.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14544/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

REPRESENTANTE: ASSIS DA SILVA SALDANHA

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E JANDERSON BEZERRA FELIX

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. ASSIS DA SILVA SALDANHA, CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PROCESSO SELETIVO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 691/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. Assis da Silva Saldanha, devidamente qualificado, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tabatinga, para apuração de possíveis irregularidades em processo seletivo municipal.
2. Em sede de cautelar, requer a suspensão do processo seletivo objeto da presente representação.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
4. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito da Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.





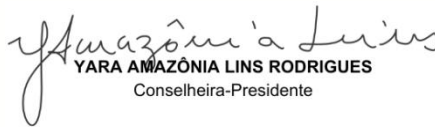
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que os representantes se enquadram no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Segundo o representante, existe suposta irregularidade em procedimento administrativo que versa sobre processo seletivo no município de Tabatinga, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a representação.
8. Ademais, o representante aduz que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais, e a presente representação foi autuada pelo DEAP, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).



11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao Representante e ao Representado, deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 11 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 14.621/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): RARSS RESTAURANTES LTDA., SR. RAFAEL AFONSO ROCHA DA SILVA SANTIAGO

REPRESENTADO(S): CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

ADVOGADOS(AS): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA RARSS RESTAURANTES LTDA., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. RAFAEL AFONSO ROCHA DA SILVA SANTIAGO, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO N.º 681/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa RARSS Restaurantes Ltda., neste ato representada pelo Sr. Rafael Afonso Rocha da Silva Santiago, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo órgão da administração pública estadual (fl. 2).
2. Preliminarmente, constata-se a regularidade de representação da representante com a juntada dos documentos às folhas 545 a 559, em observância ao art. 279, §2º, IV, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 c/c arts. 75, VIII, 76 e 139, IX, da Lei n.º 13.105/2025.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.



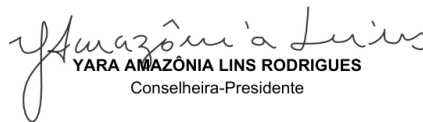
5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa física de direito privado se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte de órgão da Administração Pública Estadual (fls. 2/5) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
8. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 6/19), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
9. A representante, também, requereu medida cautelar (fls. 19/21). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).



11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** à representante, na pessoa de seu representante legal e aos representados, deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO N.º: 15.303/2026

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA/ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE(S): SR. AUGUSTO LUSO RIBEIRO JUNIOR

REPRESENTADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC E GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO N.º 339/2026 INTERPOSTA PELO SENHOR AUGUSTO LUSO RIBEIRO JUNIOR EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO N.º 737/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Augusto Luso Ribeiro Junior em face do Governo do Estado do Amazonas e da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - Seduc, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela administração pública estadual (fl. 2).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.





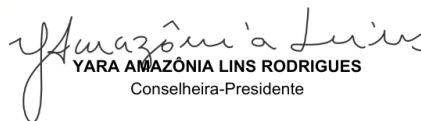
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que o representante é pessoa física se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Conforme narrado acima, o representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública Estadual (fl. 2) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, o representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fl. 3), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. O representante também requereu medida cautelar (fl. 3). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se, expressamente, a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).



10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA** ao representante e aos representados deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 553/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

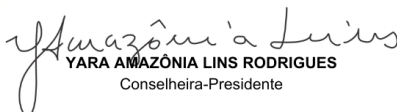
CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo 101/2026 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 19.05.2026, constante no Processo SEI nº 005927/2026;

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor do Senhor **JOSUÉ RICARDO LIMA PONTES**, em razão do falecimento da senhora **ANA MARIA AUZIER E LIMA**, servidora aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 11.04.2026, nos termos do art. 113, caput e § 1º, da Lei nº 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 29 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 554/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 102/2026 – Tribunal Pleno, datado de 19.05.2026, constante do Processo nº 000535/2026;

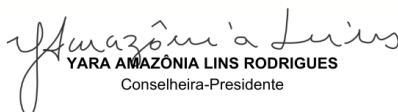
RESOLVE:

I- **DEFERIR** o pedido do servidor **CRISTIANO SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0048836A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais do interessado, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 29 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 555/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo 103/2026 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 19.05.2026, constante no Processo SEI n.º 006588/2026;

RESOLVE:

CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora **ANA ELISABETH GUIMARÃES MORAES OZORIO DE BARROS**, em razão do falecimento da senhora **MARIA DE NAZARETH NUNES GUIMARÃES**, servidora aposentada desta Corte de Contas, ocorrido em 23.04.2026, nos termos do art. 113, caput e § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 29 de maio de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 556/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);


CONSIDERANDO o teor do **Acórdão Administrativo nº 104/2026 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO**, datado de 19.05.2026, constante no Processo SEI n.º 006490/2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ADRIANO NOLETO CARNIB**, matrícula n.º 0013447A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 30% (trinta por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 27.04.2026, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATO Nº 63/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

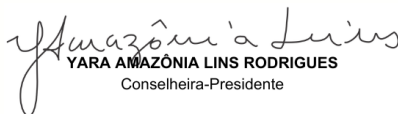
RESOLVE:

I - EXONERAR o servidor **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR**, matrícula n.º0007013A, do cargo comissionada de Chefe do Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - CC4, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a partir de **29.05.2026**;

II - NOMEAR o servidor **VALDILSON MONTEIRO MOREIRA**, matrícula n.º0013650A no cargo comissionado acima mencionado, a partir de **29.05.2026**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 18/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO N.º 1/2026 (P. 1801-1803), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, FICA NOTIFICADO O SR. HAMILTON ALVES VILLAR, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO Nº2043/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 22/11/2023, EDIÇÃO Nº 3192 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), REFERENTE À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 54/08-SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO/AM.(PROCESSO FÍSICO Nº 5567/2013) EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2043/2023 – TCE –TRIBUNAL PLENO, OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 13414/2021**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE MAIO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 19/2026-GTE-CP

PELO PRESENTE EDITAL, NA FORMA E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 71, 20 E 81, INCISO III, DA LEI N.º 2423/96, C/C ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002-TCE, E ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO N.º 70/2026 (P.45-46), EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO **CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, FICA NOTIFICADO O **SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ACORDÃO Nº 2077/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE TCE/AM EM 22/11/2023, EDIÇÃO Nº 3192 (WWW.TCE.AM.GOV.BR), REFERENTE À REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. GUTEMBERG BRITO VEIGA, CONTRA O SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM FACE DE POSSIVEL DESVIO DE RECURSO DO FUNDEB NO MUNICÍPIO, OBJETO DO **PROCESSO TCE Nº 14057/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 28 DE MAIO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





CAUTELARES

PROCESSO: 15.014/2026

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: Larissa Rufino Gomes, Nedy Santana Vale Junior, Charles Jurandir

REPRESENTADOS: José Augusto Ferraz de Lima, Prefeito Municipal de Iranduba; HSX Engenharia e Construções LTDA; P R Construções e Terraplanagem LTDA; IZA Construções e Comércio LTDA.

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Denúncia acerca de possível irregularidade na paralisação de 03 obras públicas por mais de 06 meses no Município de Iranduba/AM, com indícios de pagamento sem execução correspondente e ausência de transparência.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de **Denúncia** formulada pelos Srs. **Larissa Rufino Gomes, Charles Jurandir e Nedy Vale Júnior**, Vereadores do Município de Iranduba/AM, com fundamento no art. 31 da Constituição Federal de 1988, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba, - neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Augusto Ferraz de Lima -, e das empresas HSX Engenharia e Construções LTDA (CNPJ nº 35.788.297/0001-86), P R Construções e Terraplanagem LTDA (CNPJ nº 84.496.033/0002-45) e IZA Construções e Comércio LTDA (CNPJ nº 84.479.351/0001-17), acerca de possível irregularidade na paralisação de 03 obras públicas por mais de 06 meses naquela municipalidade, com indícios de pagamento sem execução correspondente e ausência de transparência.

Em sede de **admissibilidade**, a Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, proferiu o **Despacho nº 696/2026-GP**, de 11 de maio de 2026, admitindo a presente Denúncia, nos termos do art. 279 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c o art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, com determinação de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, ciência aos Denunciantes e aos Denunciados, e encaminhamento dos autos ao Relator para apreciação do pedido de medida cautelar.





Publicado o Despacho de Admissibilidade no D. O. E. edição nº 3786 de 18/05/2026 e comunicados os responsáveis, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, biênio 2026/2027, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 39ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 16 de dezembro de 2025.

Em sua Peça Vestibular, os **Denunciantes** comunicam a paralisação de obras públicas por período superior a 6 meses, com possíveis indícios de pagamento sem execução correspondente e, ainda, ausência de transparência do andamento contratual. Tem-se que, as obras objeto da denúncia são:

1. **Ramal Dona Creusa** – Km 06: adequação de estradas vicinais, no valor de R\$7.598.483,95 (Concorrência nº 01/2024), contratada com a empresa **HSX Engenharia e Construções LTDA**;
2. **Recapamento com CBUQ** – meio-fio, sarjeta e calçada: pavimentação com concreto asfáltico, no valor de R\$10.620.001,62 (Contrato nº 059/2023), contratada com a empresa **P R Construções e Terraplanagem LTDA**; e
3. **Ramal de acesso à Comunidade Umirituba**: pavimentação, no valor de R\$3.217.192,07 (Concorrência Eletrônica nº 04/2025), contratada com a empresa **IZA Construções e Comércio LTDA**.

Segundo os **Denunciantes**, as referidas obras encontram-se paradas sem motivo aparente, sem transparência quanto sua retomada, cronograma de execução ou justificativa formal acerca dos eventos que norteiam as obras, gerando prejuízo à população e possível dano ao erário. Alegam, ainda, que mesmo após requerimentos formais aprovados pela Câmara Municipal de Iranduba, não houve disponibilização integral das informações solicitadas, por parte da Prefeitura Municipal, em aparente violação à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal. E, por isso, em **sede cautelar**, postulam a **suspensão imediata** de novos pagamentos relacionados aos contratos mencionados, até a devida apuração da execução das obras.

Registra-se, por oportuno, que o **Denunciado** protocolou o documento nº 31501.19052026.0, por meio de advogados, requerendo habilitação aos autos da presente denúncia, oportunidade em que apresentou substabelecimento dando poderes aos demais causídicos. E, neste momento, esta Relatoria informa que adotou as medidas necessárias à inclusão, na aba “advogados”, como partes interessadas nestes autos os causídicos



constantes nos instrumentos protocolizados, conforme captura de tela abaixo:

Processo Eletrônico N° 15014/2026

Alterar [v] OK

Interessado com mais de 60 anos.

Dados Gerais Interessados Peças Processos Recursos Pendências Distribuição Vistos Julgamento Tramitação Histórico Comunicação Agenda

Utilize os papéis Setor e Órgão para incluir o interessado na deliberação e omitir o nome no cabeçalho do voto, no cabeçalho da decisão e na publicação no DOE. Se for selecionado outro papel para o interessado, seu nome será exibido nos documentos mencionados.

Adicionar Interessado Cadastrar Pessoa Física Cadastrar Pessoa Jurídica Alterar Dados do Interessado Relacionar Interessado

Tipo	Nome	Papel	Relação	Dt.Inicio	Dt.Termino	CPF/CNPJ	Dt.Trânsito em Julgado	Número da OAB	Situação OAB	Endereço
Pessoa física	LARISSA RUFFINO GO...	Denunciante				00888804270				AVENIDA Avenida Consta...
Pessoa física	NEDY SANTANA VALE...	Denunciante				04554229238				rua Rua Arara CEP: Rua Ar...
Pessoa jurídica	Prefeitura Municipal d...	Denunciado				04628533000173				CEP - Itanduba/AM
Pessoa física	JOSE AUGUSTO FERR...	Representado	GUILHERME PINHEIRO G...			21489513272				estrada estrada do januar...
Pessoa física	ISAAC LUÍZ MIRANDA...	Advogado	JOSE AUGUSTO FERRAZ ...	19/05/2026		01773677250		12199	REGULAR	Rua Rua Belo Horizonte C...
Pessoa física	FERNANDA GALVAO...	Advogado	JOSE AUGUSTO FERRAZ ...	19/05/2026		00806922222		17549	REGULAR	Avenida Constantino Nery...
Pessoa física	LUANA DO SOCCORR...	Advogado	JOSE AUGUSTO FERRAZ ...	19/05/2026		53192702249		13294	REGULAR	casa Rua Hermes Tupina...
Pessoa física	REGINA AQUINO MA...	Advogado	JOSE AUGUSTO FERRAZ ...	19/05/2026		01234022206		99308		Condomínio Avenida Para...
Pessoa física	GUILHERME PINHEIR...	Advogado	JOSE AUGUSTO FERRAZ ...	19/05/2026		03230030281		20775		

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação,





adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

A análise da exordial revela apontamentos que suscitam dúvidas razoáveis sobre a regularidade da execução dos contratos mencionados. Com efeito, a paralisação prolongada de obras públicas, sem justificativa formal, aliada à ausência de transparência na disponibilização de informações ao Poder Legislativo Municipal, mesmo após requerimentos formais devidamente aprovados pela Câmara Municipal, constitui, em juízo inicial, indício de possível violação aos princípios da eficiência, da publicidade e da transparência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Acesso à Informação.

Contudo, conquanto os fatos narrados pelos **Denunciantes** sejam de inegável relevância, não se pode deixar de registrar que a denúncia apresentada não se faz acompanhar de documentos ou elementos probatórios, tais como fotografias das obras, laudos técnicos, planilhas de medição ou extratos de pagamento, que permitam, neste momento de cognição sumária, aferir com maior precisão a extensão das irregularidades apontadas e o efetivo risco de dano ao erário.

Nesse contexto, entendo que a concessão da medida acautelatória suspensiva, *inaudita altera pars*, constitui hipótese de caráter excepcional, que demanda comprovação mais robusta da existência de grave ofensa



ao interesse público e do risco de irreversibilidade do dano, o que, neste momento, não se verifica com a indispensável segurança probatória.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações e documentos preliminares pela Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, a respeito dos fatos narrados na exordial, para que este Relator disponha de quadro fático completo para a formação de seu convencimento quanto ao pedido cautelar, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM.

É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento às leis vigentes, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada, não preenche os requisitos cumulativos necessários para tal, sob risco de esta Corte de Contas exceder em sua competência fiscalizatória para o cumprimento de seu poder-dever a respeito da gestão dos recursos públicos, sem respaldo probatório na presente demanda que lhe impulse para este fim.

Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, nos processos licitatórios sob sua alçada, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, tal qual preconizado no art. 37, XXI da CF/1988.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pela Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, a respeito dos fatos narrados na exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exurgida dos autos e a incipiência da análise, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos Denunciados o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:



1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelos Srs. **Larissa Rufino Gomes, Charles Jurandir e Nedy Vale Júnior, Vereadores de Iranduba/AM**, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, representada por seu Prefeito, o Sr. **José Augusto Ferraz de Lima**, e das empresas **HSX Engenharia e Construções LTDA, P R Construções e Terraplanagem LTDA e IZA Construções e Comércio LTDA**, acerca da paralisação das obras públicas descritas na exordial, com fundamento no art. 1º, XX, e art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** os Denunciantes acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
 - c. **NOTIFIQUE** o Sr. **José Augusto Ferraz de Lima**, Prefeito Municipal de Iranduba, **concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifeste a respeito de todos os argumentos contidos na exordial, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
3. Por fim, cumpridas as etapas constantes nos itens precedentes, retornem-me os autos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, **29 de maio de 2026**.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

